

30ª CONFERÊNCIA SANITÁRIA PAN-AMERICANA

74ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS

Washington, D.C., EUA, 26 a 30 de setembro de 2022

Tema 5.1 da agenda

CSP30/13, Add. II
27 de setembro de 2022
Original: inglês

RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDAR A APLICAÇÃO DO ARTIGO 6.B DA CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE

1. O grupo de trabalho estabelecido para estudar a aplicação do artigo 6.B da Constituição da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) examinou, em reuniões realizadas nos dias 26 e 27 de setembro de 2022, a situação da arrecadação das contribuições fixas conforme as disposições do artigo 6.B da Constituição da OPAS e a aplicação da suspensão do direito de voto de qualquer Estado Membro que tivesse pendências que excedessem o valor dos pagamentos anuais de suas cotas correspondentes a dois anos completos na data de abertura da Conferência Sanitária Pan-Americana ou do Conselho Diretor.
2. Cabe ao grupo de trabalho recomendar ou não o restabelecimento do direito de voto dos países, em conformidade com o artigo 6.B, o qual dispõe que a Conferência ou o Conselho Diretor poderão permitir que o referido membro vote se considerarem que a falta de pagamento se deve a condições fora do controle do governo.
3. Os membros do grupo de trabalho são os delegados da Costa Rica, do Paraguai e de Sint Maarten. A delegada da Costa Rica preside o grupo de trabalho.

Análise

4. Na abertura da 30ª Conferência Sanitária Pan-Americana, um Estado Membro, a República Bolivariana da Venezuela, encontrava-se na situação prevista no artigo 6.B, por ter as contribuições fixas de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 em atraso, somando uma quantia total devida de US\$ 12.124.147.¹ A Secretaria enviou uma comunicação formal ao Governo da República Bolivariana da Venezuela a respeito das disposições do artigo 6.B, em maio de 2022, seguida por novos comunicados eletrônicos bimestrais ao longo de 2022, sem receber resposta.

¹ A menos que indicado de outra forma, todos os valores monetários neste relatório são expressos em dólares dos Estados Unidos.

5. Em 2020, a República Bolivariana da Venezuela já havia tido seu direito de voto suspenso na abertura do 58º Conselho Diretor, em conformidade com o artigo 6.B da Constituição. Naquele momento, a quantia total devida em contribuições fixas, referentes a 2017, 2018, 2019 e 2020, somava \$7.854.219.

6. Por conseguinte, aplicando-se as disposições do Artigo 6.B e das resoluções CD58.R8 (2020) e CD59.R7 (2021), a República Bolivariana da Venezuela permanece sem direito de voto quando da abertura da 30ª Conferência Sanitária Pan-Americana.

7. A República Bolivariana da Venezuela não realiza nenhum pagamento de suas contribuições fixas desde maio de 2017 e tampouco apresentou qualquer correspondência por escrito à Repartição — incluindo um plano de pagamento em prestações anteriormente proposto — com relação ao pagamento das contribuições fixas devidas em atraso desde o 58º Conselho Diretor em setembro de 2020.

8. O grupo de trabalho examinou as recomendações da 170ª Sessão do Comitê Executivo constantes da resolução CE170.R1, bem como o extrato de contribuições fixas devidas.

9. O grupo de trabalho analisou e discutiu o atraso dos pagamentos da República Bolivariana da Venezuela e ressaltou a importância do recebimento pontual das contribuições fixas para o cumprimento do orçamento por programas aprovado pelos Estados Membros, destacando que quando os valores orçados não são recebidos no prazo estabelecido, põe-se em grave risco a implementação das atividades programadas e, inclusive, a continuidade da Organização, e se impõe a adoção de austeras medidas extraordinárias de gestão financeira. Também foi ressaltado que não era conveniente admitir exceções à aplicação do artigo 6.B que pudessem ser alegadas por outros Estados Membros quando descumprissem seus compromissos financeiros.

Recomendação do grupo de trabalho

10. Os membros lamentaram o ocorrido; porém, considerando a falta de pagamento e nem mesmo comunicação com a Secretaria, a maioria do grupo de trabalho recomenda que a Conferência não restabeleça o direito de voto da República Bolivariana da Venezuela e que a situação seja examinada novamente pelos Estados Membros em sessões futuras dos órgãos diretores.

11. O grupo de trabalho felicita todos os Estados Membros que têm feito tudo a seu alcance para cumprir seus compromissos financeiros com a Organização em 2022, em um ambiente muito difícil caracterizado pela pandemia de COVID-19 e pela consequente difícil situação econômica e insta os Estados Membros que têm contribuições pendentes a que cumpram suas obrigações financeiras sem demora.

- - -